LEI Nº 3.098 **DE 21, De MAIO DE 2013.**

OUTUBRO ROSA – INSTITUI O MÊS DE OUTUBRO COMO O MÊS OFICIAL DE COMBATE AO CÂNCER DE MAMA, INCLUINDO ASSIM NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO – INSTITUI POLÍTICA EFICAZES EM PROL DAPREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - Fica instituido no Município de Itaguaí o mês de outubro como o mês oficial de combate ao câncer de mama, incluindo no calendário oficial do mesmo.

ART. 2° - São diretrizes básicas a serem implementadas pelo Poder Executivo Municipal, objetivando a eficácia desta Lei:

I – Desenvolver ações de presvenção e detecção continua do câncer de mama.

II - Assistir a pessoa acometida pelo câncer de mama com assistência médica, psicológica e social;

III – Estimular por meio de campanha anuais a realização do autoexame da mama e dos exames especializados na detecção do câncer de mama.

IV – Promover o debate sobre o controle de incidência do câncer de mama, juntamente com entidades da sociedade civil organizada voltada à defesa do mesmo tema;

V – Promover o debate sobre a importância do autoexame da mama nas escolas da rede pública municipal.

ART. 3° - As iniciativas voltadas a prevenção e detecção do câncer de mama serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número de pessoas.

Art.4º - Fica instituído através desta Lei que as mulheres que trabalham tanto no serviço público, como na iniciativa privada, têm o direito de serem dispensadas um dia por ano das suas atividades laborais, para realização de exame preventivo.

Art. 5º - Fica instituído que no âmbito do município as mulheres mastectomizadas passam a serem beneficiadas com os mesmos direitos do cidadão legalmente reconhecido como deficiente físico.

Art. 6º - Fica instituída criação do Comitê Tolerância Zero para mortalidade por câncer de mama.

§ 1º - Compete ao Comitê de Tolerância Zero para mortalidade do câncer de mama:

I – Incentivar e desenvolver os trabalhos junto às secretarias competentes e a Comissão de Direitos da Mulher dos artigos, incisos e parágrafos desta lei.

II – Atuar como fiscalizador, objetivando identificar o conjunto de procedimentos ineficazes na cadeia de atendimento à saúde da mama.

§ 2º - O comitê de que trata este artigo, com vista a investigar, terá acesso em forma de ofício aos atestados de óbito, bem como toda a documentação médica que envolva óbito de pacientes.

§ 3º - O Comitê de Tolerância Zero para mortalidade por câncer de mama, em suas ações, será independente do poder público, mas trabalhará em parceria com a Prefeitura Municipal de Itaguaí e com a Câmara Municipal de Itaguaí.

I – Os seguintes seguimentos poderão indicar integrantes para a composição do Comitê Tolerância Zero para mortalidade por câncer de mama:

1 – Sociedade civil organizada;
2 – Organizações não governamentais;
3 – Universidades;
4 – Secretaria Municipal de Saúde;
5 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs);
6 – Profissionais e Empresas Prestadoras de Serviços da Área de Saúde;
7 – Conselho Municipal de Saúde;
8 – Câmara Municipal de Vereadores;
9 – Demais Organismos Governamentais.

II – O Comitê de Tolerância Zero para mortalidade do câncer de mama terá como membro cativo: os presidentes da comissão de defesa dos direitos da mulher da Câmara Municipal de Itaguaí, o secretário de saúde da Prefeitura Municipal de Itaguaí e um membro eleito dentre os demais. O restante de sua diretoria será elaborado e constituído em seu Regimento Interno.

III – O Comitê de Tolerância Zero para mortalidade por câncer de mama elaborará seu próprio regimento, não podendo o mesmo ser conflitante com as leis vigentes em nosso país.

IV – Anualmente, o Comitê de Tolerância Zero para mortalidade por câncer de mama publicará:

1 – As estatísticas dos casos de câncer de mama ocorridos no município de Itaguaí, com base em dados próprios comprovados e dados fornecidos pela secretaria municipal de saúde; e

2 – As ações municipais propostas objetivando o diagnóstico precoce, a prevenção e o tratamento das doenças de mama.

§ 4° - Essas estatísticas e as propostas serão apresentadas todos os anos em evento de lançamento da campanha do "Outubro Rosa" no mês já supracitado.

Art.7º - No prazo de cento e vinte dias (120) que anteceda ao mês de lançamento da campanha "Outubro Rosa" os órgãos públicos, juntamente com o Comitê de Tolerância Zero para mortalidade por câncer de mama deverão reunir-se de forma integrada, para:

1 – Elaboração do material educativo sobre saúde mamária;

2 – Preparar o calendário de eventos;

3 – Iniciar os preparativos dos eventos;

4 – Buscar parcerias tanto públicas quanto privadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

ITAGUAÍ, 03 de junho de 2013

Luciano Carvalho Mota
Prefeito Municipal

LUCIANO CARVALHO MOTA
PREFEITO

Autoria: Vereadora Mirian Pacheco